



**RESOLUÇÃO COUNI-UEMS Nº 456, de 11 de agosto de 2015.**

*Autoriza a transferência de responsabilidade de manutenção e vinculação do Centro de Educação Profissional de Aquidauana - CEPA à Rede Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul.*

**O CONSELHO UNIVERSITÁRIO** da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião ordinária realizada em 11 de agosto de 2015 e,

CONSIDERANDO que o Centro de Educação Profissional de Aquidauana está vinculado à estrutura administrativa da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul por meio da Resolução COUNI-UEMS Nº 392, de 29 de setembro de 2011;

CONSIDERANDO o interesse da Secretaria de Estado de Educação (SED) em assumir a responsabilidade de manutenção e vinculação do Centro de Educação Profissional de Aquidauana, à Rede Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul, manifestado no Ofício nº 2.407/GAB/SED, expedido pela Secretária de Estado de Educação Maria Cecília Amendola da Motta, em 30 de junho de 2015,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Autorizar a transferência de responsabilidade de manutenção e vinculação do Centro de Educação Profissional de Aquidauana - CEPA à Rede Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul.

**Art. 2º** O uso comum e compartilhado dos espaços e prédios públicos serão disciplinados por meio de termo de cooperação entre a UEMS e Secretaria de Estado de Educação.

**Art. 3º** O objeto desta Resolução não autoriza a transferência da propriedade da UEMS sobre espaços e prédios da Unidade Universitária de Aquidauana.

*Parágrafo único.* Por meio de instrumento jurídico próprio fica autorizada a cessão de bens móveis e pessoal.

**Art. 4º** Fica autorizada a Secretaria de Estado de Educação realizar investimentos, reformas e construções com o objetivo de melhorar a oferta do ensino e expandir a formação profissional técnica de nível médio.



(2/2 da Resolução COUNI-UEMS N° 456, de 11 de agosto de 2015)

*Parágrafo único.* As atividades previstas no *caput* deste artigo deverão ser previamente autorizadas pela Administração da UEMS.

**Art. 5°** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6°** Revogam-se o subitem 16.2 e Parágrafo único do art. 1° da Resolução COUNI-UEMS N° 392, de 29 de setembro de 2011, e demais disposições em contrário.

Dourados, 11 de agosto de 2015.

**FÁBIO EDIR DOS SANTOS COSTA**  
Presidente COUNI-UEMS